



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 020, de 9 de março de 1978.

*Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias –
Ramo Responsabilidade Civil Geral*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.08265/77;

RESOLVE:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil – Estabelecimento Comerciais e/ou Industriais, Produtos, Empregador e Riscos Contingentes (Veículos Terrestres Motorizados), na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS (venda por atacado e a varejo)

e/ou

ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS

1 – RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto de Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais e decorrente de:

- a) existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado neste contrato;
- b) acidentes que resultem das operações necessárias ou incidentais à atividade comercial e/ou industrial do Segurado; e
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios existente nas dependências do estabelecimento do segurado; e
- d) programações dos departamentos de relações públicas, excluídas as competições e jogos esportivos de qualquer natureza.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) existência de portos, cais e atracadouros; e
- d) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato.

O presente contrato não cobre, ainda, salvo, convenção em contrário, aprovada pela SUSEP, reclamações decorrentes de:

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.*

e) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

3 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que servirem de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido;
- b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ANEXO 2

CONDIÇÕES ESPECIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS

1 – RISCO COBERTO

1 – Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrentes:

- a) da existência, uso ou manuseio dos produtos especificados neste contrato, e fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado;
- b) de acidentes atribuídos e/ou resultantes de defeitos de material e/ou fabricação dos mesmo produtos.

1.1 – Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por acidentes ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

2- RISCOS EXCLUÍDOS

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.*

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) distribuição ilegal de produtos;
- b) distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- c) despesa com a substituição parcial ou integral do produto, bem como sua retirada do mercado;
- d) utilização de produtos como componentes de aeronaves;
- e) utilização de produtos em competições e provas desportivas de modo geral;
- f) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;
- g) danos conseqüentes da utilização do produto, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- h) imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- i) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional, ocorrido na vigência deste contrato;
- i) danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
- l) danos previsíveis e inevitáveis, inerentes ao próprio produto.

2.1 – O presente seguro não se aplica à “garantia de qualidade” do produto.

3 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido;
- b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.*

ANEXO 3
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
EMPREGADOR

1 – RISCO COBERTO

1.1 – Considera-se riscos coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, por danos pessoais sofridos por empregados do segurado quando a seu serviço, observado o disposto nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 abaixo:

1.1.1 – O presente contrato garantirá apenas o reembolso das indenizações de direito comum que o Segurado vier a pagar por acidentes que, mesmo não abrangido pela Lei 6367, de 19 de outubro de 1976, for considerado pela justiça civil como sendo de responsabilidade do Segurado, ressalvados os casos de dolo do próprio empregador.

1.1.2 – A indenização devida por este Contrato funcionará sempre em excesso daquela devida pelo seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, na forma regida pela Lei 6367, de 19.10.76.

1.1.3 – Na inexistência do seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, em virtude de inobservância por parte do Segurado do que preceitua a referida Lei 6367, e caso se processe a indenização de direito comum, a cobertura concedida por este contrato ficará restrita à diferença entre a importância correspondente à indenização de direito comum e a que seria devida pelo seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, caso o mesmo tivesse sido realizado.

1.1.4 – Em consequência da cobertura concedida pela presente cláusula, ficam revogadas as exclusões constantes da alínea “I”, do item 1 e da alínea “o” do item 2, Cláusula III das Condições Gerais, mantida a exclusão no que diz respeito a danos materiais.

2 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido:

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presente Condições Especiais.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.*

ANEXO 4

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1 – RISCO COBERTO

1- Considera-se risco coberto a responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente da circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado, e que sejam de:

a) propriedade de empregados do Segurado;

b) propriedade de terceiros desde que não sejam operados pelo Segurado, seus empregados e/ou prepostos.

1.1 – fica entendido e acordado que esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.2 – fica, também, entendido e acordado que esta cobertura não se aplicará quando existir um vínculo contratual qualquer referente aos veículos, ligando o Segurado aos proprietários dos mesmos.

2 – Em consequência da cobertura concedida sob a Cláusula 1 acima, fica revogada a exclusão constante da letra “q” do item 2 da Cláusula III (Riscos Excluídos) das Condições Gerais.

2 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alterada pelas presentes Condições Especiais.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.*

ANEXO 5

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS PRODUTOS – EMPREGADOR – RISCOS CONTINGENTES - VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS QUESTIONÁRIO

(Dados que fazem parte da proposta de seguro:)

- 01 – Nome do proponente.
- 02 – Número de estabelecimentos, localização com indicação dos afastamentos da vizinhança.
- 03 – Atividades:
 - a) principal (descrição pormenorizada);
 - b) outras
- 04 – Data de início das operações.
- 05 – Durante os últimos 5 anos foi alterada a sua denominação social ou efetuada qualquer incorporação, compra ou de fusão com outra firma?
(se afirmativa a resposta, informe detalhes).
- 06 – Experiência nos últimos 5 anos, informando, se for o caso, o número de reclamações, os prejuízos indenizados e, se possível, a causa das reclamações (mesmo que não tenha havido seguro).
- 07 – Informar o número de diretores e de funcionários.
- 08 – Folha de salários nos últimos 12 meses e a previsão para o próximo período anual.
- 09 – Faturamento bruto da empresa nos últimos 12 meses e a previsão para o próximo período anual.
- 10 – Informar o número de estagiários, bem como a estimativa de frequência ou permanência de terceiros no local.
- 11 – Informar quanto ao uso ou existência no estabelecimento do segurado de:
 - a) desvio ferroviário, e/ou estrada férrea própria;
 - b) caldeiras;
 - c) equipamentos móveis, tais como: pontes rolantes, guindastes, empilhadeiras, etc; e
 - d) substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou explosivas.
- 12 – Outras informações que possam ter influência na avaliação do risco.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.*

13 – Principais produtos fabricados, vendidos ou distribuídos.

14 – Natureza e finalidade dos produtos fabricados, vendidos ou distribuídos (descrição pormenorizada, juntando, se possível, folhetos e catálogos)

15 – Produtos fabricados, vendidos ou distribuídos há menos de 2 anos. Faturamento bruto correspondente à venda desses produtos.

16 – Informar se os produtos são fabricados inteiramente pelo proponente. Em caso negativo, informar :

a) quais as partes essenciais não fabricadas pelo proponente, indicando o (s) respectivo (s) fabricante (s);

b) se tem o proponente direito de recurso contra esses fabricantes ou renunciou a esse direito.

17 – Informações referentes a produtos não fabricados pelo proponente, mas por este vendidos ou distribuídos, esclarecendo, principalmente, quais os produtos, desde quando os vende e os respectivos fabricantes.

18 – Informar da existência de outro seguro de responsabilidade civil referente às suas atividades comerciais ou industriais, indicando a seguradora e o limite segurado.

19 – Informar se foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome da firma ou por seus predecessores no negócio, indicando as razões.

20 – Declaração do Segurado ou de seu Representante Legal

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que, em caso de sinistro, se for verificado que os valores referentes a faturamento e salários forem inferiores aos valores contabilizados, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que deveriam ter sido.

Data

Assinatura pelo Segurado ou seu
Representante Legal

ANEXO 6

DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS (venda por atacado e a varejo) e/ou ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS – PRODUTOS, EMPREGADOR E RISCOS CONTINGENTES – VEÍCULOS (Terrestres motorizados)

1 – COBERTURA PRINCIPAL

O prêmio mínimo anual básico para a cobertura principal prevista no Anexo 1, desta Circular, será determinado pelo faturamento do estabelecimento, nos últimos 12 meses, conforme Tabela II, de acordo com a classificação, indicada na Tabela I.

2 – COBERTURA – R.C. Produtos

2.1 – O prêmio mínimo anual para a cobertura “PRODUTOS”, prevista no Anexo 2, desta Circular, é adicional ao prêmio mínimo anual básico da cobertura prevista no Anexo 1 e será determinada pela Tabela de Agravação abaixo, de acordo com a classe do produto, indicada a Tabela I.

Produtos Classe I – 100%
Produtos Classe II – 200%
Produtos Classe III – 350%

FRANQUIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA: Para esta cobertura prevalecerá uma franquia mínima obrigatória de Cr\$ 3.000.00, deduzível por sinistro.

2.2 – O prêmio mínimo anual para a cobertura complementar “EMPREGADOR” prevista no Anexo 3, desta Circular, será determinado pela folha de salário do estabelecimento, nos últimos 12 meses, conforme Tabela III, de acordo com a classificação indicada na Tabela I, para Operações de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

2.3 – O prêmio mínimo anual para a cobertura complementar “RISCOS CONTINGENTES – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS” prevista no Anexo 4, desta Circular, corresponderá a 30% (trinta por cento) do prêmio mínimo anual da cobertura principal.

2.4 – As coberturas de R.C. – Produtos, Empregador e Riscos Contingentes – Veículos Terrestres Motorizados são complementares à cobertura principal – Estabelecimento Comercial e/ou Industrial. Assim sendo, não podem ser concedidas isoladamente.

2.5 – As importâncias seguradas para as garantias complementares não devem ser superiores à garantia principal, exceto no que se refere à cobertura R.C. – Produtos.

3 – LIMITES BÁSICOS E MÍNIMOS

Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são os seguintes:

GARANTIA ÚNICA: Cr\$ 10.000,00

ou

GARANTIA TRÍPLICE: Cr\$ 5.000,00 por pessoa

Cr\$ 20.000,00 mais de uma pessoa

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

Cr\$ 2.500,00 danos materiais

4 – TABELA DE COEFICIENTES

4.1 – Para importâncias seguradas superiores, deverá ser aplicada a seguinte Tabela de Coeficientes:

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,55
25.000	100.000	12.500	50.000	2,45
50.000	200.000	25.000	100.000	3,10
100.000	400.000	50.000	200.000	3,90
150.000	600.000	75.000	300.000	4,50
200.000	800.000	100.000	400.000	4,90
250.000	1.000.000	125.000	500.000	5,25
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,55
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,75
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,95
450.000	1.800.000	225.000	900.000	6,05
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	6,15
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	6,50
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,80
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	7,05
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	7,30
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	7,50
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,70
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	7,85
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	8,00

4.2 – Para importâncias seguradas intermediárias, aplicar o coeficiente correspondente ao valor imediatamente superior.

5 – DESCONTO POR ISOLAMENTO

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

Sempre que o seguro a contratar referir-se a um único estabelecimento em centro do terreno e com afastamento em relação às edificações vizinhas e/ou da via pública, superior a 50 metros, o prêmio calculado poderá sofrer desconto de até 20% (vinte por cento).

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os riscos sujeitos a estudo especial e os não previstos nestas disposições tarifárias, deverão ser encaminhados ao IRB, para fins de estabelecimento de condições e taxas, “ad referendum” da SUSEP, através do formulário próprio PTCRCG, acompanhado do questionário (Anexo 5), devidamente preenchido.

TABELA I

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES			PRODUTOS		
		CLASSES			CLASSES		
		I	II	III	I	II	III
01	Açúcar e Álcool (usina, destilaria).		x			x	
02	Bebidas, alcoólicas, ou não		x			x	
03	Borrachas – artigos de		x			x	
04	Carnes, industrialização		x				x
05	Couros – artigos de	x			x	x	
06	Cerâmica, azulejos e similares		x		x		
07	Cereais (beneficiamento)	x			x		
08	Cimento		x		x		
09	Cosméticos		x				x
10	Detergentes, sabões e velas			x		x	
11	Gráficas (empresas)	x			-	-	
12	Gêneros alimentícios		x				x
13	Estaleiro*						
14	Fertilizantes		x				
15	Fiação e tecelagem		x		x		
16	Forragem (alimento de animais)	x					x

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

17	Frigoríficos (indústrias e armazéns)		x				x
18	Fumos e similares	x			x		
19	Eletricidade (produção e distribuição)*						
20	Inflamáveis (inclusive gases)*						
21	Inseticida			x			X
22	Ladrilhos, olarias e similares	x			x		
23	Laticínios	x			x		
24	Máquinas e aparelhos de uso doméstico e de escritórios		x			x	
25	Máquinas e equipamentos*		x				
26	Metalurgia*		x				
27	Mineração*						
28	Papel		x		x		
29	Pedreira (exploração)			x	-	-	-
30	Petroquímica (indústria)*						
31	Petróleo (prospecção, prod. e refino)*						
32	Plásticos – artigos de		x			x	
33	Produtos farmacêuticos, laboratóriosde		x				x
34	Produtos químicos não especificados*						
35	Serraria, carpintaria e marcenaria		x		x		
36	Siderurgia*						
37	Tintas			x		x	
38	Vasilhames de metais	x				x	
39	Veículos automotores (peças e acessórios)*						
40	Vidros		x		x		
	OUTROS*						

* estudo especial (cobertura específica para cada caso concreto)

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

Para os produtos abaixo será permitida a ampliação do Limite Agregado (Cláusula 3º das Condições Especiais) até 2 vezes a I.S., mediante exame de cada caso, pela Seguradora ou pelo IRB, e com cobrança de prêmio adicional.

Borrachas – artigos de

Couros – artigos de

Cerâmicas, Azulejos e similares

Cimento

Detergentes, sabões e velas

Fiação e tecelagem

Ladrilhos, olarias e similares

Máquinas e aparelhos de uso domésticos e de escritório

Máquinas e equipamentos*

Metalurgia

Papel

Plásticos – Artigos de

Serraria, carpintaria e marcenária

Vasilhames de metais

Vidros

TABELA II

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS PARA OPERAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

<u>FATURAMENTO ANUAL</u>	<u>CLASSE I</u>	<u>CLASSE II</u>	<u>CLASSE III</u>
5.000.000,00	200,00	300,00	400,00
10.000.000,00	350,00	525,00	700,00
20.000.000,00	450,00	675,00	900,00
30.000.000,00	520,00	780,00	1.040,00
40.000.000,00	590,00	885,00	1.180,00
50.000.000,00	630,00	975,00	1.300,00
100.000.000,00	850,00	1.275,00	1.700,00
150.000.000,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
200.000.000,00	1.100,00	1.650,00	2.200,00

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

250.000.000,00	1.200,00	1.800,00	2.400,00
300.000.000,00	1.280,00	1.920,00	2.560,00
350.000.000,00	1.350,00	2.025,00	2.700,00
400.000.000,00	1.400,00	2.100,00	2.800,00
450.000.000,00	1.450,00	2.175,00	2.900,00
500.000.000,00	1.490,00	2.235,00	2.980,00
600.000.000,00	1.570,00	2.355,00	3.140,00
700.000.000,00	1.640,00	2.460,00	3.280,00
800.000.000,00	1.700,00	2.550,00	3.400,00
900.000.000,00	1.750,00	2.623,00	3.500,00
1.000.000.000,00	1.800,00	2.700,00	3.600,00
1.500.000.000,00	2.020,00	3.030,00	4.040,00
2.000.000.000,00	2.200,00	3.300,00	4.400,00
2.500.000.000,00	2.350,00	3.525,00	4.700,00
3.000.000.000,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00
3.500.000.000,00	2.650,00	3.975,00	5.300,00
4.000.000.000,00	2.780,00	4.170,00	5.560,00
4.500.000.000,00	2.900,00	4.350,00	5.800,00
5.000.000.000,00	3.000,00	4.500,00	6.000,00
6.000.000.000,00	3.180,00	4.770,00	6.360,00
7.000.000.000,00	3.350,00	5.025,00	6.700,00
8.000.000.000,00	3.490,00	5.235,00	6.980,00
9.000.000.000,00	3.600,00	5.400,00	7.200,00
10.000.000.000,00	3.700,00	5.550,00	7.400,00

NOTA:PARA IMPORTÂNCIAS INTERMEDIÁRIAS, APLICAR OS PRÊMIOS CORRESPONDENTES AO VALOR DE FATURAMENTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR

TABELA III

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS PARA EMPREGADOR

<u>FOLHA ANUAL DE SALÁRIOS</u>	<u>CLASSE I</u>	<u>CLASSE II</u>	<u>CLASSE III</u>
1.000.000,00	60,00	90,00	120,00

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

2. 000.000,00	105,00	157,00	210,00
3. 000.000,00	120,00	180,00	240,00
4. 000.000,00	135,00	202,00	270,00
5. 000.000,00	145,00	217,00	290,00
6. 000.000,00	156,00	234,00	312,00
7. 000.000,00	166,00	249,00	332,00
8. 000.000,00	177,00	265,00	354,00
9. 000.000,00	186,00	279,00	372,00
10. 000.000,00	195,00	292,00	390,00
15. 000.000,00	225,00	337,00	450,00
20. 000.000,00	255,00	382,00	510,00
25. 000.000,00	278,00	417,00	556,00
30. 000.000,00	300,00	450,00	600,00
35. 000.000,00	315,00	472,00	630,00
40. 000.000,00	330,00	495,00	660,00
45. 000.000,00	345,00	517,00	690,00
50. 000.000,00	360,00	540,00	720,00
60. 000.000,00	384,00	576,00	768,00
70. 000.000,00	405,00	607,00	810,00
80. 000.000,00	420,00	630,00	840,00
90. 000.000,00	435,00	652,00	870,00
100. 000.000,00	447,00	670,00	894,00
150. 000.000,00	494,00	741,00	988,00
200. 000.000,00	540,00	810,00	1.080,00
250. 000.000,00	573,00	860,00	1.146,00
300. 000.000,00	606,00	909,00	1.212,00
350. 000.000,00	633,00	950,00	1.266,00
400. 000.000,00	660,00	990,00	1.320,00
450. 000.000,00	682,00	1.023,00	1.364,00
500. 000.000,00	705,00	1.057,00	1.410,00
600. 000.000,00	750,00	1.125,00	1.500,00
700. 000.000,00	795,00	1.192,00	1.590,00
800. 000.000,00	834,00	1.251,00	1.668,00

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

900.000.000,00	870,00	1.305,00	1.740,00
1.000.000.000,00	900,00	1.350,00	1.800,00
1.500.000.000,00	1.005,00	1.508,00	2.010,00
2.000.000.000,00	1.110,00	1.665,00	2.220,00

NOTA: PARA IMPORTÂNCIAS INTERMEDIÁRIAS, APLICAR O PRÊMIO CORRESPONDENTE AO VALOR DE FOLHA ANUAL DE SALÁRIO IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

EXEMPLOS PRÁTICOS

I – Estabelecimentos com os seguintes dados:

Nome: “X” S.A. Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios

Atividades: Produtos alimentícios

Faturamento anual: Cr\$ 132.500.000,00

Folha anual de salários: Cr\$ 10.731.426,00

Afastamento: sem afastamento

Coberturas pretendidas: Operações, Produtos, Empregados e Riscos Contingentes – veículos.

Importância Segurada: Cr\$ 5.000.000,00 em G.U.

Cálculo do prêmio anual básico:

Classificação do estabelecimento:

Gêneros alimentícios (Tabela I)

Operações (Empregados): Classe II

Produtos: Classe III

Operações (faturamento anual de Cr\$..
Cr\$ 150.000.000,00 – Classe II)

Cr\$ 1.500,00

Produtos (Classe III – 350% do prêmio de “operações”)

Cr\$ 5.250,00

Empregador (folha anual de salários Cr\$ 15.000.000,00 e Classe II de “operações”) Cr\$ 337,00

Riscos Contingentes – veículos (30% do prêmio p/operações)

Cr\$ 450,00

Prêmio mínimo anual básico

Cr\$ 7.537,00

Prêmio mínimo anual p/Importância Segurada de...

Cr\$ 5.000.000,00

Cr\$ 7.537,00 x 8,00 = Cr\$ 60.296,00

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.

NOTA: A escolha de Importância Segurada incompatível com o porte da empresa (faturamento bruto muito elevado em relação a I, Segurada) poderá conduzir a distorções tarifárias.

II – Estabelecimento com os seguintes dados:

Nomes: Fabrica de Ladrilhos

Atividade: Ladrilhos e similares

Faturamento anual: Cr\$ 3.000.000,00

Folha anual de salários: Cr\$ 300.000,00

Afastamento: 60 metros

Coberturas pretendidas: Operações, Produtos, Empregados e Riscos Contingentes (veículos terrestres motorizados).

Importância Segurada: Cr\$ 500.000,00 em G.U.

Classificação do Estabelecimento: Ladrilhos, olarias e similares.

Operações (Empregador):	Classe I
Produtos:	Classe I
Operações (faturamento anual de Cr\$ 3.000.000,00) – Classe I	Cr\$ 200,00
Produtos (classe I = 100% do prêmio de operações)	Cr\$ 200,00
Empregador (folha anual de salários Cr\$ 300.000,00 e classe I p/ operações)	Cr\$ 60,00
Riscos Cont. veículos (30% do prêmio p/operações)	<u>Cr\$ 60,00</u>
Prêmio anula básico	Cr\$ 520,00
Desconto p/isolamento de (20% do prêmio de operações)	<u>Cr\$ 40,00</u>
Prêmio mínimo anual básico	Cr\$ 480,00
Prêmio mínimo anual para a importância Segurada de Cr\$ 500.000,00 em G.U.	
Cr\$ 480,00 x 5,25 = Cr\$ 2.520,00	

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.78.